



PUBLICADO

Em: ____/____/____

Responsável

DECRETO 533 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste de impostos e taxas municipais e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do artigo 15 e no § 2º do artigo 44 da Lei nº 816, de 20 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a base de cálculo dos impostos e taxas municipais;

CONSIDERANDO que o IPCA é aplicado com o objetivo de orientar o reajuste anual de valores monetários;

CONSIDERANDO a necessidade de se melhorar os serviços prestados pela Administração Fazendária Municipal com a não paralisação dos serviços no decorrer do mês de janeiro, a fim de aguardar o anúncio da inflação oficial do ano de 2022 pelo Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

CONSIDERANDO ainda que o índice acumulado do IPCA nos últimos doze meses (dezembro/2021 a novembro/2022) foi de 5,90% (cinco inteiros e noventa décimos por cento);

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em **5,90% (cinco inteiros e noventa décimos por cento)**, para o exercício de 2023, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, utilizados para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em vigor no exercício de 2022, estabelecidos pela Lei 820/2002.

Art. 2º Fixa, no âmbito deste Município, o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFIM para o exercício de 2023, no valor de **R\$ 176,37 (cento e setenta e seis reais e trinta e sete centavos)**.

Art. 3º Todas as taxas e tarifas municipais serão reajustados em **5,90% (cinco inteiros e noventa décimos por cento)** sobre os valores em vigor no exercício de 2022.

Art. 4º A taxas de utilização dos equipamentos públicos do Poder Executivo passam a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º Os Anexos do Decreto 396 de 15 de setembro de 2021 passam a vigorar na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade durante o exercício financeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 22 de dezembro de 2022.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -



ANEXO I

TAXAS DE USO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO

EQUIPAMENTO		MÚLTIPLOS DA UFIM	R\$ 176,37 (UFIM)	Observação
Caminhão		0,7	R\$ 123,46	por hora utilizada
Carregadeira		1,5	R\$ 264,56	por hora utilizada
Patrol		15	R\$ 264,56	por hora utilizada
Retro escavadeira		1,0	R\$ 176,37	por hora utilizada
Trator		1,0	R\$ 176,37	por hora utilizada
Quadra		0,25	R\$ 44,09	por hora utilizada
Campo		0,25	R\$ 44,09	por hora utilizada
CLUBE	PISO INFERIOR	3,0	R\$ 529,11	por dia
	PISO SUPERIOR	6,0	R\$ 1.058,22	por dia

ANEXO II

TARIFAS DE CONSUMO

SERVIÇO MEDIDO/ESTIMADO			MÚLTIPLO DA UFIM	R\$ 176,37 (UFIM)
Categoria A	Domiciliar	Tarifa de água (10m ³)	0,1	R\$ 17,64
Categoria B	Comercial/Industrial	Tarifa de água (10m ³)	0,1	R\$ 17,64
SERVIÇO MEDIDO – CONSUMO EXCEDENTE POR METRO CÚBICO				
Categoria A	Domiciliar	Acima de 10,01m ³	0,0125	R\$ 2,20
Categoria B	Comercial/Industrial	Acima de 10,01m ³	0,0125	R\$ 2,20
Tarifa de esgoto será de 50,00% sobre o consumo de água para todas as categorias.				

SERVIÇOS DIVERSOS

LISTA DE SERVIÇOS		MÚLTIPLO DA UFIM	R\$ 176,37 (UFIM)	
01	Taxa de expediente e de segunda via de conta	0,1	R\$ 17,64	
02	Taxa de ligação de água	1,0	R\$ 176,37	
03	Taxa de esgoto	1,0	R\$ 176,37	
04	Taxa de restabelecimento/suspensão do fornecimento de água	0,25	R\$ 44,09	
05	Taxa de troca de hidrômetro/alteração de local de hidrômetro	0,50	R\$ 88,19	
06	Taxa de limpeza pública – Domiciliar	0,70	R\$ 123,45	R\$ 10,28
07	Taxa de limpeza pública – Comercial A	0,90	R\$ 158,73	R\$ 13,23
08	Taxa de limpeza pública – Comercial B	1,1	R\$ 194,01	R\$ 16,17
09	Taxa de limpeza pública – Comercial C	2,1	R\$ 370,38	R\$ 30,86
10	Taxa de coleta de entulho – por metro cubico (m ³)	0,15	R\$ 26,46	

- ➔ Os juros e multas serão fixados de acordo com a Lei Complementar 816/2001 – Código Tributário Municipal
- ➔ Eventuais serviços não estabelecidos neste anexo terão seus custos determinados pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto, com a composição dos preços inerentes a material e/ou mão de obra, quando necessária.